



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 12 de dezembro de 2023

OF. GAB/PMCC nº. 858/2023

**Ao Excelentíssimo Senhor:
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 07/2023: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSES DOS RECURSOS ORIUNDOS DA UNIÃO PARA PAGAMENTO DO VALOR DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM.**

Sem mais para o momento,

Assinado digitalmente por CHRISTIANO SPADETTO: [REDACTED]
DN: cn=CHRISTIANO SPADETTO, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=[REDACTED], c=br
Data: 2023.12.12 10:22:00 -03'00'

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo ES



Processo: 9227/2023

Tipo: Projeto de Lei Complementar Executivo: 7/2023

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 12/12/2023 11:14:58

Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasses dos recursos oriundos da União para pagamento do valor do piso nacional da enfermagem.





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSES DOS RECURSOS ORIUNDOS DA UNIÃO PARA PAGAMENTO DO VALOR DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Artigo nº 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos profissionais da saúde, o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem da área da Saúde Pública repassado à Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES, conforme estabelecido na Legislação Federal nº 14.434/2022 e dispostos na Portaria GM/MS 2.031/2023.

Art. 2º Os repasses somente serão realizados após a efetiva transferência dos recursos pela União.

Art. 3º Havendo recurso em conta, repassado pela União anterior a homologação desta lei, exclusivamente para o pagamento dos profissionais da saúde referenciado no Art. 1º desta, fica o chefe do executivo autorizado a realizar o repasse.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 07/2023

COLEND A CÂMARA,
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei trata de repasse oriundo da União, visando a complementação do piso nacional dos profissionais da saúde pública no Município de Conceição do Castelo/ES, que se encontram disposto em legislação federal nº 14.434/2022 e na Portaria nº 2.031/2023.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei, tem como intento a formalização de repasse já realizado pela União, com destinação fixa, e que não se trata de valor fixo para cada profissional, o valor a ser repassado é verificado pelo sistema INVESTSUS, que é o responsável por verificar os profissionais lá cadastrados, e os valores a serem repassados a cada profissional da saúde que se encontra prestando serviço.

Os repasses são de grande importância para a valorização dos profissionais da saúde que atuam ativamente na prestação dos serviços dentro do município, contribuindo para as melhores condições de trabalho, uma vez que tais profissionais são de extrema importância.

É importante salientar que é indispensável o funcionamento dos diversos serviços prestados através dos profissionais da saúde em âmbito municipal tendo em vista sua real importância no que diz respeito à salvaguarda da saúde dos municípios.

Dessa forma, o Poder Executivo Municipal encaminha a essa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, visando a formalização do ato.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo/ES, 11 de dezembro de 2023

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**DISPÕE SOBRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A EFETUAR REPASSES DA UNIÃO PARA
PAGAMENTO DO VALOR DO PISO NACIONAL DA
ENFERMAGEM**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Segue memória de cálculo:



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exercício de 2023

	Meses de Maio a Agosto	Total
Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem	R\$ 45.091,00	R\$ 45.091,00

* Valores calculados contados dos meses de maio a agosto de 2023.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

- I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;*
- II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2023
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

